

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de vegetação nativa com destoca	SIRGAS 2000	23K	362250	7747200

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)		
Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para assegurar a correta execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Realizar a supressão fora do período chuvoso	Durante a vigência do DAIA
4	Não fazer uso de fogo	Durante a intervenção
5	Preservar as áreas remanescentes de vegetação nativa	Permanentemente
6	Adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos se for necessário	Durante a implantação do empreendimento
7	Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, proteção de ninhos caso existam; não suprimir espécies arbóreas CAP>15,7 cm nas áreas autorizadas, proporcionando locais de abrigo, pouso e nidificação, especialmente para avifauna	Durante a implantação do empreendimento
8	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem, tais como o preparo do solo considerando curvas de níveis do terreno, implantação de barraginhas e terraços em áreas de maior declive, para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.	Durante a implantação do empreendimento
9	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Medidas Mitigadoras
Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes de vegetação nativa; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam; não suprimir espécies arbóreas CAP>15,7 cm nas áreas autorizadas para aração, proporcionando locais de abrigo, pouso e nidificação, especialmente para avifauna e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem, tais como o preparo do solo considerando curvas de níveis do terreno, implantação de barraginhas e terraços em áreas de maior declive, para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

12. OBSERVAÇÕES
"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIÇÃO)"
<i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i>
<i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis</i>



Documento assinado eletronicamente por **Thais Penha Ferreira, Servidor (a) Público (a)**, em 30/12/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58666038** e o código CRC **746AB787**.
